

ESTATUTO SOCIAL DA GES - GALERA EMPRESTO SOROCABA

TÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, DA MISSÃO E DOS FINS, DA SEDE E FILIAIS E DO PERÍODO DE DURAÇÃO

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO

Art. 1º - A **GES - GALERA EMPRESTO SOROCABA**, doravante denominada "**GALERA EMPRESTO SOROCABA**" é uma Associação Civil de direito privado e caráter filantrópico, sem fins lucrativos e econômicos, com atividade preponderante na área da inclusão e assistência social, realizado por meio de atividades esportivas e educacionais e que se regerá por este Estatuto, pelo seu Regimento Interno, se houver, e pelas disposições legais que lhe sejam aplicáveis.

Parágrafo Único - A **GALERA EMPRESTO SOROCABA** possui objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social.

CAPÍTULO II

DA SEDE E FILIAIS

Art. 2º - A **GALERA EMPRESTO SOROCABA** tem sua sede e foro no Município de Sorocaba/SP, na Rua na Rua Taubaté, 101, Jardim Leocádia - CEP: 18085-375.

Art. 3º - A **GALERA EMPRESTO SOROCABA** poderá criar filial, escritórios de representação e núcleos de atendimento para cumprir com seus objetivos e projetos em qualquer parte do território nacional.

CAPÍTULO III

DOS OBJETIVOS E DAS FINALIDADES

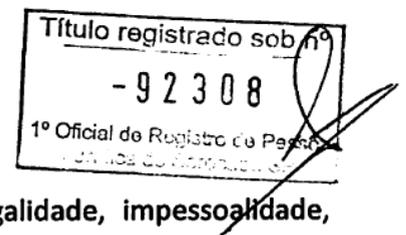
Artigo 4º - A **GALERA EMPRESTO SOROCABA**, cujos objetivos são voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, tem por missão promover atendimento



integral à pessoa com deficiência e sua família, proporcionando a defesa e garantia de seus direitos, guardados os limites legais e cumulados aos orçamentários, às seguintes diretrizes básicas:

- I. Não fará distinção de qualquer natureza, seja ela de raça, sexo, cor, idade, credo religioso ou político, bem como condição social, o que garantirá a universalidade do atendimento;
- II. Os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais serão ofertados na perspectiva da autonomia e garantia de direitos dos usuários;
- III. Universalização dos direitos sociais e do atendimento de forma gratuita;
- IV. É principalmente uma Associação de Atendimento que, de forma gratuita, continuada, permanente e planejada, presta serviços, executa programas ou projetos e concede benefícios de proteção social básica ou especial, dirigidos às famílias e indivíduos em situações de vulnerabilidades ou risco social e pessoal, nos termos da Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 e suas alterações,
- V. É também uma Associação de Defesa e Garantia de Direitos que, de forma gratuita, continuada, permanente e planejada, presta serviços e executa programas ou projetos voltados prioritariamente para a defesa e efetivação dos direitos socioassistenciais, construção de novos direitos, promoção da cidadania, enfrentamento das desigualdades sociais, articulação com órgãos públicos de defesa de direitos, dirigidos ao público da política de assistência social, nos termos da Lei nº 8.742, de 1993 e suas alterações, respeitadas às deliberações do CNAS
- VI. Poderá também ser uma Associação de Assessoramento que de forma continuada, permanente e planejada, prestará serviços e executará programas ou projetos voltados prioritariamente para o fortalecimento dos movimentos sociais e das organizações de usuários, formação e capacitação de lideranças, dirigidos ao público da política de assistência social, nos termos da Lei nº 8.742, de 1993 e suas alterações, respeitadas às deliberações do CNAS
- VII. Primará pela garantia da existência de processos participativos dos usuários na busca do cumprimento da missão da **GALERA EMPRESTO SOROCABA**,
- VIII. Não participará de campanhas de interesse político-partidário ou eleitorais, sob quaisquer meios ou formas;





IX. Primará pela aplicação dos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência no cumprimento de suas finalidades.

Art. 5º - As finalidades da **GALERA EMPRESTO SOROCABA** consistem em:

- a) Desenvolver programas de Proteção Social Básica, que tem como foco a prevenção da institucionalização e segregação de crianças, adolescentes, adultos e idosos, bem como a violência doméstica e o trabalho infantil, assegurando o direito à convivência familiar e comunitária;
- b) Oferecer atendimento interdisciplinar, de forma articulada ou não com a saúde e educação às pessoas com deficiência e suas respectivas famílias, visando à habilitação e reabilitação, o desenvolvimento de suas potencialidades, a autonomia e a inclusão a vida comunitária;
- c) Promover encontros e eventos que tenham como finalidade a prática esportiva e convivência social para pessoas com ou sem deficiência, seus familiares e a comunidade em geral;
- d) Promover, executar e difundir projetos na área esportiva, inclusive aqueles que permitam a participação em competições esportivas;
- e) Participar e/ou Organizar competições de alto rendimento ou não para pessoas com deficiência e a comunidade em geral;
- f) Complementar o trabalho social com as famílias dos usuários, prevenindo a ocorrência de situações de risco e vulnerabilidade social, bem como promover o fortalecimento familiar e comunitário;
- g) Fortalecer a rede de proteção social de assistência social do território, através da promoção e acesso a benefícios e serviços socioassistenciais e políticas públicas;
- h) Atuar na defesa e garantia de direitos das famílias atendidas pela organização;
- i) Fornecer acesso à informação e atividades culturais, com vistas a desenvolver novas sociabilidades e o protagonismo dos usuários;
- j) Assegurar espaços de referência para o convívio grupal, comunitário e social, proporcionando o desenvolvimento de relações de afetividade, solidariedade e respeito mútuo;



- k) Contribuir para inserção, reinserção e permanência da pessoa com deficiência no sistema educacional;
- l) Desenvolver outras atividades esportivas e de lazer, junto aos usuários, familiares e a comunidade em geral;
- m) Oferecer cursos, palestras e treinamentos, objetivando a inclusão ao mundo do trabalho.

Art. 6º - Para o atendimento das finalidades, a **GALERA EMPRESTO SOROCABA** observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará segregação de qualquer natureza, raça, cor, sexo, gênero ou religião.

Art. 7º – A **GALERA EMPRESTO SOROCABA** poderá também executar ou supervisionar programas de inclusão ao mercado de trabalho, cursos livres e profissionalizantes, atividades culturais, esportivas, de lazer e meio ambiente com vistas ao desenvolvimento de novas sociabilidades.

Art. 8º – Para a consecução de suas finalidades a **GALERA EMPRESTO SOROCABA** poderá:

- I. Habilitar-se para receber verbas e subvenções de organizações públicas e privadas, nacionais e internacionais, visando atender os objetivos propostos;
- II. Receber doações de pessoas físicas ou jurídicas;
- III. Firmar parcerias com outras Organizações da Sociedade Civil, com objetivos afins, visando estabelecer programas de cooperação técnica e de gestão;
- IV. Trabalhar em parceria com o Poder Público no desenvolvimento de ações que atendam aos interesses comunitários;
- V. Firmar parcerias com instituições públicas e privadas para a prestação de serviços a título gratuito ou remunerado, bem como o estabelecimento de intercâmbio científico no Brasil e no Exterior;
- VI. Firmar contratos, instituir bolsas de estudos, estágios e auxílio de assistência a estudiosos, pesquisadores e técnicos que possam contribuir para a consecução das finalidades da **GALERA EMPRESTO SOROCABA**, desde que assim permitam seus recursos, cumpridos os requisitos regimentais;
- VII. Receber recursos através de leis de incentivo, na esfera municipal, estadual e federal;



VIII. Firmar parcerias com pessoas físicas e jurídicas visando a implementação, manutenção e a sustentabilidade de seus programas.

Parágrafo Único - A **GALERA EMPRESTO SOROCABA** poderá ainda promover campanhas educativas, publicitárias e de captação de recursos, cursos, reuniões, seminários, simpósios, congressos, palestras, oficinas, exposições, grupos de estudo e eventos, estabelecer programas de intercâmbios, produção de pesquisa e afins, necessários para o desenvolvimento dos seus objetivos.

Art. 9º - A **GALERA EMPRESTO SOROCABA** poderá ter um Regimento Interno que, aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento, mantendo seções e departamentos específicos.

CAPÍTULO IV

DO PERÍODO DE DURAÇÃO

Art. 10 - O período de duração da **GALERA EMPRESTO SOROCABA** é por tempo indeterminado.

TÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO FUNDACIONAL

CAPÍTULO I

DOS ASSOCIADOS

Art. 11 - A **GALERA EMPRESTO SOROCABA** é constituída por um número ilimitado de **ASSOCIADOS** iguais em direitos e obrigações, observadas as categorias e critérios de admissão estabelecidos por este Estatuto e pelo Regimento Interno, se houver, distribuídos da seguinte forma:

- I. Associados Fundadores;
- II. Associados Efetivos;
- III. Associados Beneméritos.

§1º - São Associados Fundadores todas aquelas pessoas naturais ou jurídicas que assinaram a ata de constituição da **GALERA EMPRESTO SOROCABA** e se dispõem a continuar a cumprir integralmente os deveres dispostos no seu Estatuto.



§2º - São Associados Efetivos as pessoas naturais ou jurídicas que poderão ingressar nos quadros da Associação desde que indicados por um Associado Fundador e que se disponham a cumprir integralmente os deveres dispostos no seu Estatuto e que tenham sido aprovados pela Diretoria Executiva.

§3º - São Associados Beneméritos os que, por decisão da Assembleia Geral, compondo um quadro especial e sem participação na Diretoria Executiva ou no Conselho Fiscal, tiverem prestado relevantes serviços à Instituição.

§4º - A pessoa jurídica associada credenciará obrigatoriamente duas pessoas naturais, sendo uma titular e uma suplente, que a representarão nessa qualidade.

Art. 12 - Para a obtenção de recursos e manutenção de suas atividades, a **GALERA EMPRESTO SOROCABA** contará com uma categoria de contribuintes denominada PARCEIROS, composta por pessoas jurídicas ou físicas que realizem contribuições em dinheiro ou bens. Esta categoria não integra o quadro social da Associação, não possuindo, seus membros, a qualidade de Associado.

§ 1º - Os Parceiros poderão ser afastados pela Diretoria Executiva na hipótese de não cumprimento dos deveres e obrigações assumidos, de infração a quaisquer normas e regras da organização ou mesmo quando a Diretoria Executiva assim julgar conveniente e oportuno em função dos interesses gerais e sociais da organização.

§ 2º - A Diretoria Executiva, segundo sua conveniência, poderá criar subdivisões nas respectivas classes de Parceiros, definidas em Regimento Interno, se houver.

Art. 13 - Os Associados, os Parceiros, os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal não são solidários ou subsidiariamente responsáveis pelas obrigações, compromissos e encargos contraídos pela **GALERA EMPRESTO SOROCABA**, salvo nos casos de infração estatutária e excesso de mandato ou desvio de poder.

Art. 14 - A qualidade de Associado e de Parceiro é intransmissível, independentemente de qualquer título ou pretexto.



§ 1º - Ainda que o Associado tenha prestado contribuições voluntárias ao patrimônio da Instituição não poderá ser titular de quaisquer quota ou fração ideal do patrimônio da **GALERA EMPRESTO SOROCABA**.

§ 2º - Aos Associados são assegurados direitos e deveres iguais, de modo que, nenhum deles poderá ser impedido de exercer as funções que tenham sido legitimamente conferidas por esse Estatuto.

Art. 15 - Os membros da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal, Associados, Parceiros, benfeitores ou equivalentes não receberão quaisquer vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

Art. 16 - A solicitação de admissão de novos associados deverá ser escrita, motivada e assinada por 01 (um) Associado fundador e legalmente investido e encaminhada a Diretoria Executiva, que apreciará a inscrição, cabendo aos seus membros aprová-la formalmente ou não, observando-se os critérios estabelecidos abaixo e as disposições contidas no Regimento Interno, se houver:

I - As pessoas físicas e os representantes das jurídicas serão nomeadas observando-se os seguintes requisitos:

- a) Apresentação de requerimento motivado e em conformidade com as finalidades da Organização;
- b) Maior de 18 (dezoito) anos;
- c) Apresentação de documento de identificação válido em todo território nacional;
- d) Pleno gozo de seus direitos políticos;
- e) Concordância com o presente Estatuto e cumprimento de suas disposições na Associação e fora dela;
- f) Idoneidade moral e reputação ilibada.

§ 1º - Ao ser admitido, o Associado assinará um termo de compromisso que define e estabelece suas obrigações para com a Associação.

§ 2º - Os Associados deverão estar devidamente inscritos no Livro de Associados.



§ 3º - Os valores das contribuições dos Associados serão fixados pela Diretoria Executiva.

Art. 17 - São direitos dos Associados quites com suas obrigações sociais:

- I. Participar das atividades da **GALERA EMPRESTO SOROCABA**;
- II. Retirar-se do quadro associativo, na forma legal e conforme disposto no art. 23 deste Estatuto;
- III. Ter acesso às informações relativas à Associação;
- IV. Votar e ser votado para os cargos eletivos;
- V. Requerer a convocação de Assembleia e/ou reuniões para discutir propostas, justificando o pedido;
- VI. Sugerir à Diretoria Executiva, por escrito, medidas ou providências que aspirem ao aperfeiçoamento operacional da Associação, bem como denunciar qualquer resolução que fira as normas estatutárias;
- VII. Propor novos associados, desde que se trate de Associado Fundador.

Art. 18 - São deveres dos Associados:

- I. Cumprir e fazer cumprir as determinações deste Estatuto e Regimento Interno, se houver;
- II. Comparecer às Assembleias Gerais para as quais forem convocados;
- III. Acatar as determinações da Diretoria Executiva e as resoluções das Assembleias;
- IV. Não transmitir a qualquer título, sua qualidade de Associado;
- V. Defender o patrimônio e os interesses da **GALERA EMPRESTO SOROCABA**;
- VI. Denunciar qualquer irregularidade verificada dentro da Organização;
- VII. Cooperar para o desenvolvimento e zelar pelo prestígio, decoro e bom nome da Associação.

Art. 19 - O Associado que praticar ato prejudicial aos interesses ou ao bom nome da **GALERA EMPRESTO SOROCABA** estará sujeito, após rigorosa sindicância, a critério da Diretoria Executiva e em conformidade com as disposições legais e estatutárias, às penalidades de advertência, suspensão ou até mesmo exclusão do quadro social, além das cominações cíveis e criminais cabíveis, incluídas a obrigação de indenizar a Associação pelos danos causados a ela.



Parágrafo Único - A exclusão de qualquer Associado se dará conforme o disposto nos artigos 20, 21 e 22 deste Estatuto Social.

Art. 20 - Constituem motivos de advertência, suspensão do exercício de todos os direitos/função ou de exclusão dos Associados, a critério da Diretoria Executiva:

- I. Infração ao Estatuto, normas internas e às decisões dos órgãos deliberativos da Associação;
- II. Utilização do nome da Associação para qualquer tipo de promoção pessoal, institucional e/ou prestar fiança ou aval, exceto nas situações apresentadas previamente e aprovadas pela Diretoria Executiva;
- III. Promover a discórdia nas dependências da Associação;
- IV. Provocar ou causar grave prejuízo moral ou material para a Associação;
- V. Quando o Associado deixar de atender, injustificadamente, as convocações feitas pelos órgãos diretivos da **GALERA EMPRESTO SOROCABA**;
- VI. Condenação com sentença transitada em julgado por crime doloso ou culposo praticado e decorrente do exercício de atos ilícitos e imorais, incompatíveis com os preceitos fundamentais desta Associação;
- VII. Praticar, por ação ou omissão, ato de insubordinação grave;
- VIII. Fazer quaisquer declarações, por quaisquer meios de comunicação, em nome da **GALERA EMPRESTO SOROCABA**, ou representar a Associação de qualquer forma sem a prévia e expressa autorização da Diretoria Executiva.

Art. 21 - Consumada a infração, o Presidente da Diretoria Executiva baixará ato administrativo e permitirá a apresentação de defesa por parte do Associado infrator, no prazo de 20 (vinte) dias contados da comunicação expressa do fato, levando-o para julgamento junto à maioria da Diretoria Executiva no mesmo prazo legal.

Parágrafo Único - Na hipótese de restar decidida a pena de exclusão, ao Associado condenado será outorgado direito de recurso junto à Assembleia Geral, no mesmo prazo disposto no *caput*, ocasião em que a matéria será deliberada.

Art. 22 - Aquele Associado que for excluído da **GALERA EMPRESTO SOROCABA**, por qualquer



motivo ou que dela se retirar, não terá direito a qualquer indenização, reembolso, compensação ou remuneração pelos serviços a ela prestados.

Art. 23 - O pedido de demissão voluntária do Associado será realizado mediante requerimento dirigido ao Presidente da Diretoria Executiva, sendo que, no caso de ocupação de cargos diretivos, a consumação de seu desligamento ocorrerá após o deferimento do pedido pelo mesmo órgão.

Parágrafo Único - A readmissão do Associado far-se-á nos moldes da admissão, conforme disposto no artigo 16.

CAPÍTULO II

DOS ÓRGÃOS DIRETIVOS

Art. 24 - São órgãos da GALERA EMPRESTO SOROCABA:

- I. Assembleia Geral;
- II. Diretoria Executiva;
- III. Conselho Fiscal.

Parágrafo Único - Em todos os atos de gestão, os órgãos da Administração deverão adotar práticas necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

Art. 25 - No caso de vacância de um ou mais cargos da Diretoria Executiva e conselho fiscal seja por renúncia, destituição ou qualquer outro motivo, deverá ser convocada Assembleia Geral em até 30 (trinta) dias contados da data da vacância para eleição de novos membros. Já na hipótese de vacância de cargo do Conselho Fiscal, este será preenchido pelo respectivo suplente

CAPÍTULO III

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 26 - A Assembleia Geral, órgão soberano de vontade social, será constituída pelos Associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 27 - Compete à Assembleia Geral:

- I. Eleger e dar posse a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal;



- II. Decidir sobre as reformas do Estatuto;
- III. Decidir sobre a convocação de Assembleia Geral Extraordinária, para fins de deliberar sobre a extinção da Associação, nos termos dos artigos 46 e 47 deste Estatuto;
- IV. Decidir sobre a conveniência de adquirir, alienar, transigir, hipotecar, dar em penhor, vender ou permutar bens do ativo permanente da Associação e de valor relevante;
- V. Aprovar o Regimento Interno, se houver;
- VI. Aprovar as contas;
- VII. Aprovar a proposta de programação anual da Associação, apresentada pela Diretoria Executiva;
- VIII. Deliberar sobre proposta de absorção ou incorporação de outras associações à Associação;
- IX. Referendar os casos omissos neste Estatuto e no Regimento Interno, se houver;
- X. Destituir, a qualquer tempo, os administradores, inclusive, os membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, que, moral ou materialmente, prejudicarem a Associação, ou ainda, que deixarem de cumprir qualquer disposição estatutária que lhes incumba observar;
- XI. Propor a integração dos eventuais superávits e déficits dos exercícios ao Patrimônio Líquido da Associação;

§ 1º - Para as deliberações que se referem os incisos II, III, IV, V, VIII, IX e X deste artigo, será exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar em 1ª (primeira) convocação sem a maioria absoluta dos membros, ou com menos de 1/5 (um quinto) nas convocações seguintes.

§ 2º - Para as demais deliberações exigir-se-á voto da maioria absoluta dos Associados presentes à Assembleia Geral, sendo vedada a deliberação com menos de 1/5 (um quinto) dos Associados.

Art. 28 - A Assembleia Geral realizar-se-á:

- I. Ordinariamente uma vez por ano, no mês de maio, para apreciar o relatório anual da Diretoria Executiva, bem como discutir e aprovar as contas, o Balanço Patrimonial, as demais Demonstrações Contábeis e Financeiras, o parecer do Conselho Fiscal e eleição, se houver, respectivamente. Havendo motivos de força maior ou impedimento de qualquer natureza será marcada para o mês imediatamente subsequente ou posterior ao encerramento das razões impeditivas;



II. Extraordinariamente quando convocada de acordo com o art. 29.

Art. 29 - A Assembleia Geral realizar-se-á, extraordinariamente, quando convocada para esse fim:

III. Pela Diretoria Executiva;

IV. Pelo Conselho Fiscal;

V. Por requerimento de 1/5 (um quinto) dos Associados habilitados e quites com as obrigações sociais, justificando-se o pedido de convocação.

Art. 30 – Os Associados serão convocados pelo Presidente da Diretoria Executiva para as Assembleias Gerais com antecedência mínima de 07 (sete) dias, contados da data de sua realização. E na hipótese de impedimento ou omissão do Presidente da Diretoria Executiva, a convocação será realizada por um membro efetivo do Conselho Fiscal ou por 1/5 (um quinto) dos Associados habilitados e quites com as obrigações sociais, através de edital afixado na sede da **GALERA EMPRESTO SOROCABA**.

§ 1º - Assembleia Geral será presidida e secretariada por Associados eleitos ou escolhidos por aclamação.

Art. 31 - Fica assegurado ao Presidente da Assembleia e em sua ausência ou impedimento ao seu substituto legal, o voto de desempate nas Assembleias Gerais, também designado por voto de qualidade.

§ 1º - As eleições serão realizadas por votação aberta e presencial, sendo vedado o voto por procuração ou por correspondência, considerando-se eleitos os mais votados.

§ 2º - As atas das Assembleias Gerais serão aprovadas ao término de cada reunião e assinadas pelo Presidente e Secretário da Assembleia.

CAPÍTULO IV

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 32 – A **GALERA EMPRESTO SOROCABA** é dirigida e administrada por uma Diretoria a qual será eleita pela Assembleia Geral Ordinária, escolhida, dentre os Associados em pleno gozo de seus direitos, com mandato de 02 (dois) anos, permitida a reeleição, devendo ser constituída pelos



seguintes membros: Diretor Presidente, Diretor Administrativo e Diretor Financeiro.

Parágrafo Único - Os membros da Diretoria e quem os houverem sucedido ou substituído no curso dos mandatos poderão ser reeleitos.

Art. 33 - A Diretoria reunir-se-á sempre que necessário, desde que comunicada previamente por escrito, cabendo-lhe todas as atribuições relativas à Administração, e em especial:

- I. Exercer a gestão e a administração de todos os negócios de interesse da Associação, nos termos deste Estatuto;
- II. Cumprir e fazer cumprir o Estatuto e demais normas sociais;
- III. Elaborar programa anual de atividades e executá-lo;
- IV. Elaborar e apresentar o relatório anual à Assembleia Geral;
- V. Elaborar regulamentos, Regimentos Internos e normas técnico-administrativas para suas unidades e administração;
- VI. Entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração, em atividades de interesse comum;
- VII. Contratar e demitir funcionários, fixando-lhes salários, atribuições e condições de trabalho;
- VIII. Deliberar sobre o eventual pedido de convocação de Assembleia Geral Extraordinária, nos termos deste Estatuto;
- IX. Criar procedimentos administrativos, bem como processos gerenciais que possibilitem a boa gestão e a melhoria contínua do atendimento, bem como a geração de relatórios financeiros para apreciação do Conselho Fiscal;
- X. Contrair, transigir, adquirir, doar, alienar ou onerar bens móveis e imóveis, ceder direitos e constituir mandatários, mediante aprovação da Assembleia Geral;
- XI. Deliberar sobre a admissão, demissão, eliminação ou exclusão de Associados.

Art. 34 - A Diretoria Executiva reunir-se-á, ordinariamente, a cada três meses, em data definida pelo Presidente e extraordinariamente, sempre que convocada por qualquer de seus membros ou pelo Conselho Fiscal.

§ 1º - A Diretoria reunir-se-á mediante quórum mínimo de ao menos dois de seus membros titulares, e suas decisões serão tomadas por maioria simples de voto, quando presentes todos os seus membros titulares, e por unanimidade de votos na hipótese das deliberações realizadas com



quórum mínimo.

§ 2º - Serão lavradas atas de reunião em livro próprio, nas quais deverão constar o nome dos presentes e as resoluções tomadas por maioria simples de voto.

Art. 35 - Compete ao Diretor Presidente:

- I. Contratar, nomear e demitir funcionários, bem como fixar as suas remunerações e obrigações;
- II. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- III. Representar a **GALERA EMPRESTO SOROCABA** ativa e passivamente, judicial e extrajudicial, perante órgãos públicos, administrativos, particulares e em todas as suas relações com terceiros;
- IV. Cumprir e fazer cumprir as deliberações deste Estatuto e o Regimento Interno, se houver;
- V. Admitir, demitir funcionários, bem como realizar toda e qualquer movimentação, representação de assuntos trabalhistas, fiscais e tributários;
- VI. Movimentar em conjunto com o Diretor Financeiro as contas bancárias, e demais assuntos financeiros em nome da Associação, bem como assinar cheques e ordens de pagamento;
- VII. Promover a divulgação das atividades e serviços da Associação;
- VIII. Fortalecer e buscar parcerias entre os três setores econômicos;
- IX. Designar comissões e/ou pessoas que deverão se ocupar de determinados trabalhos e atividades;
- X. Elaborar e submeter a Assembleia Geral a Proposta de Trabalho anual da **GALERA EMPRESTO SOROCABA**;
- XI. Elaborar e apresentar a Assembleia Geral o relatório anual das atividades desenvolvidas;
- XII. Encaminhar o Balanço Patrimonial e as demais Demonstrações Contábeis e Financeiras à Assembleia Geral Ordinária;
- XIII. Celebrar contrato de gestão, convênios, termos de parcerias, termos de cooperação, termo de fomento e termo de colaboração com outras instituições, públicas ou privadas;
- XIV. Prestar contas aos órgãos conveniados, contratados ou em parceria, de acordo com o cronograma estabelecido;



- XV. Outorgar a terceiros procuração em nome da **GALERA EMPRESTO SOROCABA**, estabelecendo poderes específicos, que salvo se destinadas a processos administrativos ou judiciais, terão prazo de validade não superior a seu mandato.

Art. 36 - Compete ao Diretor Administrativo:

- I. Substituir o Presidente nas suas faltas e impedimentos;
- II. Dirigir, supervisionar e organizar todo o trabalho da secretaria;
- III. Auxiliar os trabalhos do Presidente assim que solicitado e prestar sua colaboração de modo geral;
- IV. Redigir, subscrever e manter transcrição em dia das atas das reuniões da Diretoria Executiva;
- V. Redigir a correspondência da Instituição;
- VI. Manter e ter sob sua guarda, livros e arquivos relacionados as suas atribuições;
- VII. Publicar todas as notícias das atividades da Instituição.

Art. 37 - Compete ao Diretor Financeiro:

- I. Arrecadar e contabilizar as contribuições dos Associados e Parceiros, rendas, auxílios e donativos, em espécie, cheque ou qualquer outra forma, nos limites e pela forma estabelecida pela Diretoria Executiva, mantendo em dia a escrituração, devidamente comprovada;
- II. Movimentar em conjunto com o Diretor Presidente as contas bancárias e demais assuntos financeiros em nome da Associação, bem como assinar cheques e ordens de pagamento;
- III. Dirigir a arrecadação da Renda Social e depositá-la em bancos pela maneira que for estabelecida pela Diretoria Executiva;
- IV. Apresentar à Diretoria Executiva, à Assembleia Geral e ao Conselho Fiscal os balancetes mensais, o balanço anual e as propostas orçamentárias para cada exercício, bem como os demais demonstrativos necessários à prestação de contas em geral;
- V. Conservar, sob seu controle e responsabilidade, o numerário e documentos relativos à tesouraria, inclusive, contas bancárias;
- VI. Colaborar, de modo geral, com os demais membros da Diretoria Executiva.



Art. 38 - Ficará sujeito à perda do mandato ou a condição de Associado, desde que não apresente razões justificadas, o membro da Diretoria que faltar a 03 (três) sessões consecutivas ou 04 (quatro) intercaladas no período de um ano fiscal, podendo o Associado entrar com recurso à Assembleia Geral.

CAPÍTULO V

DO CONSELHO FISCAL

Art. 39 - O Conselho Fiscal eleito pela Assembleia Geral com mandato e posse coincidentes com o mandato da Diretoria será composto por 03 (três) membros efetivos e 01 (um) membro suplente, com mandato de 02 (dois) anos, permitida a reeleição.

Art. 40 - Compete ao **Conselho Fiscal**:

- I. Emitir parecer conclusivo sobre o balanço de contas anual da **GALERA EMPRESTO SOROCABA**, a partir da documentação encaminhada pela Diretoria Executiva, podendo solicitar as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à sua deliberação;
- II. Fornecer pareceres sobre a gestão da **GALERA EMPRESTO SOROCABA**, quando solicitado pela Assembleia Geral;
- III. Emitir parecer à Diretoria Executiva, ao menos uma vez por ano, sobre as contas de verbas recebidas de particulares e órgãos públicos;
- IV. Escribir suas atividades em livro de ata próprio, bem como examinar os livros de escrituração da **GALERA EMPRESTO SOROCABA**;
- V. Representar sempre que necessário à Assembleia Geral os atos de não administração de recursos ou de bens praticados pelos Diretores;
- VI. Requerer a convocação de Assembleia Extraordinária, no caso de má gestão dos recursos da **GALERA EMPRESTO SOROCABA**, pela Diretoria Executiva;
- VII. Presidir procedimento administrativo, determinado pela Assembleia, quando houver má administração de recursos ou bens, motivado por qualquer membro da Diretoria Executiva;
- VIII. Examinar os livros de escrituração da Instituição;
- IX. Opinar sobre a aquisição e alienação de bens, por parte da Instituição.

§ 1º - Não pode compor o Conselho Fiscal os cônjuges e parentes em linha reta ou colateral até o segundo grau de quaisquer dos membros da Diretoria.



§ 2º - O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinária e semestralmente e, extraordinariamente, sempre que necessário.

TÍTULO III

DO PATRIMÔNIO SOCIAL, DAS FONTES DE RECURSOS E DO BALANÇO PATRIMONIAL

CAPÍTULO I

DO PATRIMÔNIO SOCIAL

Art. 41 - O patrimônio social da **GALERA EMPRESTO SOROCABA** é constituído por todos os bens e direitos da Associação, incluídos os bens móveis e imóveis, veículos, semoventes, ações, apólices de dívida pública, outros ativos financeiros, contribuições dos Associados, auxiliares e donativos, em dinheiro, cheque ou qualquer outra forma, e ainda os havidos por sucessão, subvenções/parcerias do Poder Público e de particulares, e contribuições de qualquer natureza.

Parágrafo Único – A **GALERA EMPRESTO SOROCABA** poderá celebrar convênios, parcerias, termos de cooperação, colaboração e fomento com órgãos oficiais (federal, estadual e municipal) e suas autarquias, bem como órgãos privados, receber doações, legados, subvenções, auxílios, recursos de leis de incentivo, contribuições, além de prestar serviços em geral, comercializar produtos e outros atos lícitos de liberalidade dos Associados e de terceiros, destinados à formação e ampliação de seu patrimônio ou à realização de trabalhos específicos.

CAPÍTULO II

DAS FONTES DE RECURSOS

Art. 42 - Constituem fontes de recursos da Associação, mas não exclusivamente, dentre outras:

I – Receitas Públicas, tais como:

- a) Provenientes de contratos, convênios e termos de parceria, colaboração e fomento com a administração pública, direta ou indireta, e suas autarquias;
- b) Auxílios, contribuições e subvenções de associações ou diretamente da União, Estado, Município ou autarquias;
- c) Captação de incentivos e renúncias fiscais, inclusive recursos de leis de incentivo.



II – Receitas Privadas, tais como:

- a) Anuidades, patrocínios e contribuições recebidas de pessoas físicas e jurídicas ou outras rendas em seu favor constituídas por terceiros;
- b) Usufrutos, legados, heranças, doações, dotações e recursos nacionais e estrangeiros que lhes forem conferidos;
- c) Rendimentos de imóveis próprios ou de terceiros;
- d) Rendimentos decorrentes de juros bancários, títulos, ações ou outras receitas financeiras de sua propriedade;
- e) Convênios e parcerias celebradas com instituições privadas, nacionais ou internacionais;
- f) Campanhas de marketing direto.

III – Receitas de Programas de Geração de Renda, tais como:

- a) Receitas decorrentes da venda de bens e serviços em geral, provenientes de atividade meio ou fim, bem como administração de programas públicos e privados;
- b) Eventos em geral, tais como atividades culturais, esportivas, festas e jantares, dentre outros;
- c) Receitas decorrentes da comercialização de produtos, licenciados ou não, bazares e outras atividades comerciais;
- d) Receitas de aluguel de equipamentos;
- e) Receitas provenientes de venda de ingressos, patrocínios, inscrições e afins de eventos, cursos e treinamentos realizados direta ou indiretamente pela **GALERA EMPRESTO SOROCABA**
- f) Receitas sobre direitos autorais de produtos de materiais promocionais.

Art. 43- A **GALERA EMPRESTO SOROCABA** não distribui, entre os seus Associados, diretores, conselheiros, benfeitores, instituidores, empregados, doadores ou equivalentes, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, por qualquer forma ou título, em razão de competências, funções ou atividades que lhes são atribuídos neste Estatuto Social.

§ 1º - A vedação de obtenção de benefícios ou vantagens estende-se aos cônjuges dos membros da Diretoria, conselheiros e Associados, aos seus companheiros e parentes em linha reta ou



colaterais e afins até terceiro grau, bem como, às pessoas jurídicas das quais os mencionados sejam controladores, administradores ou detenham mais de 10% (dez por cento) das participações societárias.

§ 2º - A GALERA EMPRESTO SOROCABA aplicará as suas rendas, seus recursos e eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

CAPÍTULO III

DA CONTABILIDADE E PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 44 - O exercício fiscal da Associação se inicia em 1º de janeiro e se encerra em 31 de dezembro de cada ano.

Parágrafo Único - O Balanço Patrimonial da GALERA EMPRESTO SOROCABA será levantado até o dia 30 de abril de cada ano.

Art. 45 – A GALERA EMPRESTO SOROCABA observará:

- I. Escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;**
- II. Regularidade perante os órgãos públicos federais, estaduais e municipais;**
- III. A divulgação, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras, incluídas as certidões negativas de débitos com a Previdência Social, de tributos federais e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, da GALERA EMPRESTO SOROCABA, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão, ainda que não vinculado à Associação;**
- IV. Em atendimento a lei de acesso à informação, a publicidade do Estatuto Social, a relação nominal atualizada dos dirigentes da Entidade, cópia integral dos convênios, contratos, termos de parcerias, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres realizados com o Poder Executivo federal, municipal e estadual ou com qualquer órgão ou entidade pública ou privada, respectivos aditivos, e relatórios finais de prestação de contas, na forma da legislação aplicável;**
- V. A realização de auditoria externa, se for o caso, da aplicação de eventuais recursos obtidos com a Administração Pública direta e indireta, conforme previsto nas normas aplicáveis;**



VI. A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será realizada conforme determinado no parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal.

TÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 46 – A GALERA EMPRESTO SOROCABA extinguir-se-á nos casos previstos em lei ou por decisão da maioria absoluta dos membros presentes na Assembleia Geral Extraordinária, especialmente, convocada para esse fim, em qualquer tempo, conforme estabelecido no artigo 27 deste estatuto social.

Parágrafo Único - No caso de extinção, competirá à Assembleia Geral Extraordinária estabelecer o modo de liquidação e nomear o liquidante e o Conselho Fiscal que devam funcionar durante o período da liquidação.

Art. 47 - Em hipótese de dissolução ou extinção da presente Associação, o respectivo patrimônio líquido será transferido à outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da lei 13.019/2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da **GALERA EMPRESTO SOROCABA**.

Art. 48 - O presente Estatuto poderá ser reformado no todo ou em parte, a qualquer tempo, por decisão dos presentes à Assembleia Geral Extraordinária, especialmente, convocada para esse fim, conforme critérios estabelecidos no artigo 27.

Art. 49 - O presente Estatuto Social revoga as disposições contrárias e anteriores e entra em vigor na data de seu registro no Cartório competente.

Art. 50 – Os casos omissos serão resolvidos pelo Diretoria Executiva e referendados pela Assembleia Geral.

Art. 51 - Fica eleito o foro da Comarca de Sorocaba, Estado de São Paulo, para dirimir as questões decorrentes do presente Estatuto.



Título registrado sob nº
- 92308
1º Oficial de Registro de Pessoa
Jurídica de Sorocaba/SP

Sorocaba, 14 de julho de 2022.

3 DE NOTAS
SOROCABA / SP
E SANTOS DOS REIS
ESCREVENTE



Marcos Antonio Alves

Marcos Antonio Alves
Presidente

Gustavo de Souza Machado

Gustavo de Souza Machado
OAB/SP nº 328.187

RECONHECIDO POR SEMELHANÇA SEM VALOR ECONOMICO A(S) FIRMA(S) DE: MARCOS
ANTONIO ALVES, DOU FE. - SELD(S): AA0522802
Em Test. da verdade
VINICIUS HENRIQUE SANTOS DOS REIS - PREÇO TOTAL: R\$ 7,43.
SOROCABA - SP, 02 de agosto de 2022
CODIGO DE SEGURANCA 48504856704850494851575153.*<*<*



1º OFICIAL DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA DE SOROCABA

Rua Osvaldo de Jesus, 45, Alto da Boa Vista - Fone: (15) 3331-7500

Carlos André Ordonio Ribeiro - Oficial

Protocolo nº: 92308

Apresentado em 02/08/2022, protocolado e registrado em microfilme sob número de
ordem 92308. Sorocaba (SP), 03/08/2022

Emolumentos: 70,80	Estado: 20,16	Sec. Faz.: 13,82
Reg. Civil: 3,75	Trib. Justiça: 4,84	Min. Público: 3,42
ISS: 1,42	Diligência(s): 0,00	Total: 118,21

Escrevente Autorizado:

1º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL
DE PESSOA JURÍDICA DE SOROCABA
Fernando César N. de Souza
Escrevente Autorizado

